



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 15208/2016

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGEC	10.07/95RA/12	I/03790/SC/14	Agrupamento de Escolas de Colos/Odemira.
IGF	2013/170/A5/1061	2145/2014	IAPMEI — Agência para a competitividade e Inovação
IGAS	55/2015-INC	258/2015	Centro Hospitalar Cova da Beira.
SAI da DGRSP	389-O/2011	—	Estabelecimento de Alta Segurança de Coimbra.
IGF	2013/180/A3/75	2230/2014	Município de Ansião.

24 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *José Fernandes Farinha Tavares*.

210048993

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 14658/2016

Por Despacho de 19 de outubro de 2016, determinei, ao abrigo do disposto no n.º 3, do Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Judiciária, de 14 de janeiro de 2005, e de acordo com o preceituado no art.º 54.º, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação, em regime de comissão de serviço, para o Tribunal da Relação de Lisboa, do Escrivão de Direito, Hélio Cabral Cardoso, com efeitos desde 15 de outubro de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Orlando Santos Nascimento*.

210047867

Despacho n.º 14659/2016

Por despacho de 07 de novembro de 2016, determinei, ao abrigo do disposto no n.º 3, do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Judiciária, de 14 de janeiro de 2005, e de acordo com o preceituado no artigo 54.º, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação, em regime de comissão de serviço, para o Tribunal da Relação de Lisboa, da Escrivã Adjunta do Tribunal da Propriedade Intelectual, Maria de Lurdes Valente Martins Custódio, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Orlando Santos Nascimento*.

210047778

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 255/2016

Processo: 521/10.7BEVIS

Ação administrativa comum — forma sumária [Ant NCPC]

Data: 23-11-2016

Autora: Emanuela Lopez Lourenço
Réu: Hospital de São Teotónio EPE
Réu: António José de Almeida Garrido

Faz-se saber, que nos autos de Ação administrativa comum — forma sumária [Ant NCPC], com o n.º 521/10.7BEVIS pendente neste Tribunal,

movida pela Autora: Emanuela Lopez Lourenço contra os Réus: Hospital de São Teotónio EPE e Dr. António José de Almeida Garrido, fica a Autora: Emanuela Lopez Lourenço, portadora do BI/CC n.º 14231744 6, NIF 243 855 303, com último domicílio conhecido em Portugal na Travessa de Santa Bárbara, n.º 4, R/C Esquerdo, Rio de Loba, 3500 Viseu, notificada, para no prazo de 30 dias, que começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, para, querendo, interpor recurso da sentença proferida nestes autos, nos termos do disposto nos artigos 140.º, 142.º, n.º 1, 143., n.º 1 e 144.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cuja sentença abaixo se transcreve: -

Mais fica ainda notificada a Autora Emanuela Lopez Lourenço que o seu Ilustre Mandatário por requerimento apresentado nos autos em 10 de setembro de 2015 alegou que perante a realidade objetiva de não poder carrear para a audiência de julgamento a prova necessária a fazer valer o seu direito, vem desistir do pedido, requerendo por isso a extinção do processo por desistência, e uma vez que a procuração passada ao seu Ilustre Mandatário e junta aos autos não lhe confere poderes especiais para desistir fica advertida de que nada dizendo, no prazo de 10 dias, finda a dilação de 30 dias, a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, o ato considera-se ratificado e a nulidade suprida, se declarar que não ratifica o ato do Mandatário, este não produz quanto a si qualquer efeito, nos termos do disposto no artigo 291.º, n.º 3, do CPC, aplicável “ex vi” artigo 1.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).-

Processo n.º 521/10.7BEVIS

Ação administrativa comum

Conclusão em: 2015-09-10

Emanuela Lopez Lourenço, Autora no processo em epígrafe, intentou a presente ação administrativa comum contra o Hospital de São Teotónio, E. P. E. e António José de Almeida Garrido, doravante 1.º Réu e 2.º Réu, respetivamente, peticionando, nomeadamente, a condenação solidária dos «...réus a pagar à autora a quantia que vier a ser apurada a título de danos não patrimoniais sofridos em virtude da atuação/omissão ilícita dos Réus que lhe negaram tratamento médico, colocando-a em perigo de vida, relegando-se o respetivo montante para execução e liquidação de sentença. B) ...réus a pagar à autora os danos patrimoniais que está a computar com todas as despesas inerentes aos tratamentos médicos que teve de efetuar em França e ainda despesas com deslocações, cujo montante igualmente se relega para execução e liquidação de sentença. C) Os juros moratórios, ...».

A fls. 522/524 e 526/527, vem a Autora, invocando que perante a realidade objetiva de não poder carrear para a audiência de julgamento a